



PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise jurídica da Inexigibilidade 002/2025 - Contratação do Instituto Imperium para capacitação em Licitações e Contratos Administrativos

Interessado: Câmara Municipal de Cabo Verde - MG

RELATÓRIO

O presente expediente tem por objetivo analisar juridicamente a legalidade da **contratação direta**, por inexigibilidade de licitação, do **Instituto Imperium | Treinamentos e Consultoria**, representado pelo advogado **Paulo Luciano de Oliveira Carlos (OAB/MG 92.746)**, para ministrar o curso intitulado "**Licitações e Contratos Administrativos: Da Teoria à Prática na Nova Lei**", no período de **28 a 30 de abril de 2025**, destinado à capacitação dos servidores da Câmara Municipal quanto à aplicação da **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**.

A justificativa apresentada pela área requisitante enfatiza a natureza singular do objeto, a especialização comprovada do contratado, bem como a compatibilidade do curso com os objetivos estratégicos da Administração Legislativa.

FUNDAMENTO

A análise da Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2025 deve considerar o marco legal vigente, os critérios técnicos que justificam a contratação direta e o alinhamento do objeto com os princípios constitucionais da Administração Pública.

1. Enquadramento Legal e Natureza do Objeto

Nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação nos casos em que haja inviabilidade de competição, notadamente



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: www.camaracaboverde.mg.gov.br/

E.Mail: camaramunicipal@caboverdemg.com.br

para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização. O parágrafo único do referido artigo estabelece que a notória especialização deve decorrer do reconhecimento público do contratado, com base em desempenho anterior, experiências, publicações, equipe técnica, entre outros atributos que demonstrem ser o serviço prestado o mais adequado à plena satisfação do interesse público.

O objeto ora analisado consiste na prestação de serviços de capacitação técnica de servidores públicos, por meio do curso intitulado "Licitações e Contratos Administrativos: Da Teoria à Prática na Nova Lei", com enfoque na implementação da Lei nº 14.133/2021. O conteúdo programático abrange tópicos como fundamentos legais, planejamento estratégico, gestão de contratos administrativos, reestruturação organizacional e mecanismos de controle interno, demonstrando tratar-se de serviço técnico de alta complexidade e relevância institucional.

A natureza do serviço - capacitação intelectual especializada - torna inviável o julgamento por critérios meramente objetivos de preço, visto que não se trata de serviço padronizado, mas sim personalizado e dependente de qualificação técnica específica do prestador, o que inviabiliza a competição em sentido estrito.

2. Caracterização da Notória Especialização

O prestador do serviço, Instituto Imperium | Treinamentos e Consultoria, possui atuação reconhecida no setor público desde o ano de 2019, sendo representado pelo advogado Paulo Luciano de Oliveira Carlos (OAB/MG 92.746), com trajetória profissional iniciada em 2002, e já tendo ministrado cursos e treinamentos para órgãos públicos em diferentes esferas da federação.

O histórico de atuações, somado ao acervo documental apresentado, comprova a notória especialização do profissional e da empresa, atendendo aos requisitos legais estabelecidos. Tal expertise se reflete no detalhamento do curso proposto, o qual contempla aspectos práticos da nova legislação



de licitações, incluindo simulações, análises jurisprudenciais e boas práticas administrativas.

Conforme consolidado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU, a inexigibilidade de licitação é admissível quando evidenciada a singularidade do serviço e a reputação do contratado, conforme exemplifica o Acórdão nº 1.486/2016 - Plenário, que reconhece a possibilidade de contratação direta para cursos e treinamentos especializados quando demonstrada a vantajosidade e a impossibilidade de competição. Do mesmo modo, o Superior Tribunal de Justiça - STJ ratifica que a notória especialização deve ser aferida à luz da experiência concreta, como já decidido no REsp 1.234.157/DF.

3. Viabilidade Administrativa, Orçamentária e Estratégica

Do ponto de vista orçamentário, a contratação está respaldada na Ficha 41 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica, vinculada ao programa de capacitação funcional da Câmara Municipal. Trata-se, portanto, de despesa prevista, compatível com o Planejamento Estratégico Institucional e conforme com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

A contratação não configura terceirização de atividade-fim, mas sim serviço eventual e intelectual, que busca o aperfeiçoamento técnico do corpo funcional, especialmente em virtude da recente obrigatoriedade de adequação às normas da Nova Lei de Licitações. Tal medida coaduna-se com o dever institucional de atualização dos servidores públicos, reforçando a profissionalização do serviço legislativo.

Registre-se que a Administração Pública não está obrigada a buscar preços mínimos absolutos, mas sim a demonstrar que a proposta contratada representa a melhor relação entre custo e benefício técnico, princípio consagrado no art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE
CNPJ : 00.138.668/0001-08
Home Page: www.camaracaboverde.mg.gov.br/
E.Mail: camaramunicipal@caboverdemg.com.br

CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que estão **presentes os requisitos legais** para a contratação direta por inexigibilidade, conforme estabelece o **art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, sendo legítima a escolha do Instituto Imperium, pela **notória especialização e adequação técnica** ao objeto demandado.

Assim, esta assessoria **opina pela legalidade da Inexigibilidade 002/2025**, recomendando o prosseguimento do feito, com a observância das etapas complementares à formalização contratual e à publicação do extrato nos termos da legislação vigente.

16 de abril de 2025.

Láini de Cássia Fileni Azarias Negrão

OAB/MG 138.724